

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 11

Senhores Deputados. — A vossa comissão do orçamento, tendo examinado a proposta de lei n.º 9-B, apresentada pelo

Sr. Ministro das Finanças, é de opinião que merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão, em 20 de Dezembro de 1913.

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

*José Botelho de Carvalho Araújo.*

*Henrique José dos Santos Cardoso.*

*António Granjo.*

*Alfredo Rodrigues Gaspar.*

*Damião José Lourenço Júnior.*

*Luís Derouet.*

*Baltasar de Almeida Teixeira.*

*Casimiro Rodrigues de Sá.*

*Henrique de Vasconcelos.*

### Proposta de lei n.º 9-B

Encontrando-se em serviço junto do Ministério das Finanças, como juiz auditor, de harmonia com o artigo 5.º do decreto n.º 3 de 24 de Dezembro de 1901 e reorganização de 11 de Maio de 1911, um juiz de 1.ª instância, cujo ordenado, pago pelo Ministério da Justiça, deixou de lhe ser satisfeito desde Julho último em consequência do referido juiz ter sido julgado compreendido nas disposições da lei de 14 de Junho de 1913, tenho a honra de, em conformidade com o artigo 27.º da mesma lei, apresentar a seguinte

#### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º No quadro do pessoal da Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública do Ministério das Finanças

inscrever-se há a importância do vencimento que competir ao magistrado que, em harmonia com o artigo 5.º do decreto n.º 3 de 24 de Dezembro de 1901, exercer as funções de juiz auditor, junto do referido Ministério.

§ único. É abatida do capítulo 5.º, artigo 12.º do orçamento do Ministério da Justiça para 1913-1914, a quantia de 900\$ consignada a um juiz de 1.ª instância em comissão, a qual será adicionada ao capítulo 8.º, artigo 31.º, do orçamento do Ministério das Finanças, para o referido ano económico, a fim de ocorrer ao pagamento do ordenado do magistrado que presentemente desempenha as funções de auditor.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças, *Afonso Costa.*